

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapirgtini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI № /+/2020

CRÉDITO HOMOLOGA 0 ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO ABERTO E INCORPORADO AO ORCAMENTO DO ANO DE 2020 EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica homologado o crédito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento de 2020, no valor global de R\$ 230.889,80 (duzentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), por meio do Decreto nº 132, anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto

WIM

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES PRESIDENTE

Manoel Rodrigues

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000

"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.



Jimmy Carter Porto Gonçalves SECRETARIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764 Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

> e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo homologar o Decreto nº 132, de iniciativa do Poder Executivo, conforme previsão legal.

Sala das Sessões, Piratini, 24 de abril de 2020.

MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES PRESIDENTE





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

DECRETO N.132, 23 DE ABRIL DE 2020.

Jimmy Carter Potro Gonçalves

Abre Crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020.

POR

Manoel Rodrigues

Piratini Estado de Pia Granda de C. L. Piratini Estado de Pia Granda de C. L. Pia Granda de C. Pia Gra

Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 167, §3°, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

RESOLVE:

Art. 1° - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário no valor de R\$ 230.889,80 (duzentos e trinta mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), com as seguintes classificações:

Órgão:

08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:

02 - Recursos Fonte Federal

Função:

10 - Saúde

Subfunção:

122 – Administração Geral

Programa:

0109 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavírus COVID-19

Projeto/Atividade:

2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19

Natureza da Despesa:

33.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

Valor:

R\$ 63.300.85

Fonte de Recursos:

4511 - Outros Programas Financiados por transferência

Fundo a Fundo



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Órgão:

08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:

02 - Recursos Fonte Federal

Função:

10 - Saúde

Subfunção:

122 - Administração Geral

Programa:

0109- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavírus COVID-19

Projeto/Atividade:

2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19

Natureza da Despesa:

33.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$ 126.158,95

Fonte de Recursos:

4511 - Outros Programas Financiados por transferência

Fundo a Fundo

Órgão:

08 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária:

02 – Recursos Fonte Federal

Função:

10 - Saúde

Subfunção:

122 – Administração Geral

Programa:

0109- Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorrente do

Coronavirus COVID-19

Projeto/Atividade:

2216-Outros Programas Fundo a Fundo do SUS-COVID-19

Natureza da Despesa:

44.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor:

R\$ 41.430,00

Fonte de Recursos:

4511 - Outros Programas Financiados por transferência

Fundo a Fundo



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 2º - Nos termos do §4º do art.43 da Lei Federal nº4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art., 1º deste Decreto.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINA EM 23 DE

ABRIL DE 2020.

Vitor Ivan Gone Wer Rodrigues Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paula Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Administração

ANTEPROJETO DE LEI Nº/2020

Homologa o(s) crédito(s) adicional(ais) extraordinário(s) aberto(s) e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

Art. 1º Fica(m) homologado(s) o(s) crédito(s) adici	ional(ais) extraordinário(s) aberto(s)
e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020, n	no valor global de R\$
), por meio do(s) Decreto(s) nº	, anexo, que faz(em) parte
integrante desta Lei.	, , ,

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

230,889,60

Abril de 2020

Folha:

230,889,80

6,60

1

Tol-Hade Cart tr....: PREFEITHER MUNICIPAL SQUARE CONTROL OF SEC. H. DA SAUDE Unidade Organization ON.02 RECURSOS - FONTE FEDERAL Attividator 116 Custom - Outros programas Fundo a Fundo SUS - Covid-19 Card Initia: Suprementation Reductors Reservado Empenhado no Mes Liquidos no Mes Anusado no Mes Empenhado no Mes Liquidos no Mes Anusado no Mes Total Creditos Saldo Disponivo: Pago no Men Empenhos a Fasar Pago no Ano Pagtos a Efetuar 10122 | Aministració Geral 101220109 | Enfrentamento da Emergencia de Saude Publica Decorrente do Coronaviras 101220109....16000 Castelo - Cutros programas Fundo a Pundo SDS - Covid-19 10120109..... NATERIAL DE CONSUMO 10120 | Formancia de Consumo Pundo SDS - Covid-19 63,300,85 0,00 0.00 63.300,85 63, 100, 25 0,00 0,00 1.1.45.75. . . DITROS TERVICOS DE TERCEIROS - PERSONA DE 1658 - FORMANTE - 4511 CUSTETO - Outros programas financiados p 0.00 126,158,95 0.00 0,00 126.158,95 126.158,95 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 6689 Funt....: 4511 CUSTEIO - Outros programas financiados p 41,430,60 41.430,00 41.496,00 0,00 0.00 Total Unidade Orcamentaria 230,889,80 0,00 230,889,80 230,889,80 0,00 0,00 0,00 0,00 Total do Organ 0,00 0,00 230.889,80 0.00 0,00 230.889,80 230.889,80 0,00 0,00 0,00 0,00 Total intal

0.00

0,00

230.889,80

0,00

Estar do Rio Grande do Sul Bright Prefer dra Municipal de Piratini

Balancete da Despesa

Abril de 2020

Folha: 2

Bassimo Firma

OF \$40	Jack Intolat	Suplementaces Empenhado no Mos	Reduction Little table to Men	Reservado Amalado to Mos	Total Credites	Saldo Disponivel
9.51 Ma 18 - 1	0,00	Pripartition to 75 0,00 0,00 0,00	fundamental and Area	Almort 55 And 0.00 0.00 0.00	Page to Ano 230,889,80 0,00 0,00	Emperhos a Fatar Pairter a Eterra: 236,000,00 0,00
Tital Geral						STATE OF
	0,00	220,884,80 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	230.889.80 0.00 0.00	0,00,000 0,00 0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N° 17/2020.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.17/2020, que - "ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2020".

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
Q ₀	
- VE	ES DE MATOS- Presidente da Comissão ereador do Progressista
Voto Favorável	Voto Desfavorável
	20
Mauro Euclides L	ima de Castro- Membro da Comissão Vereador do MDB
Voto Favorável	Voto Desfavorável
	de Souza- Membro da Comissão Vereador do PT
/oto Favorável	Voto Desfavorável
Carlos Alber	to Gomes Caetano – Suplente
Piratini, <i>29</i> 0	Vereador do PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33 CEP: 96.490-000

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 17/2020

Origem: Poder Legislativo

Homologa o credito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública.



Vem ao exame desta Assessora Jurídica o Projeto de Lei nº 17/2020 de origem do Poder Legislativo Homologa o credito adicional extraordinário aberto e incorporado ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de calamidade pública.

O presente projeto de lei tem como objetivo a ciência legislativa do crédito extraordinário aberto por força do Decreto Lei nº 132 de 23 de Abril de 2020.

Rememora-se, que os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, como em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, devendo ser abertos por força de Decreto ou Medida Provisória do Poder Executivo, dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo, no caso telado, a ciência da edição do Decreto se pretende por meio de uma lei homologatória, o que não há nenhum óbice.

No mesmo sentido, a Constituição Estadual prevê a necessidade de que seja convertido em Lei dentro de 30 dias, contados da edição do decreto.

Art. 154

[...]

§ 3.º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e

Rua Bento Gonçalves, nº 116 - Piratini – RS - CEP: 96,490-000 Fone/Fax: 3257-1395

Email: camara@camarapiratini.rs.gov.br - www.camarapiratini.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116 CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de trinta dias.

Nota-se que a proposição se encontra de acordo com a competência do Poder Legislativo para legislar, nos termos do art. 30 da CF, não apresentando em seu conteúdo nenhum vício, sendo, portando, constitucional sob o aspecto material.

No mesmo sentido, o projeto não padece de vício de iniciativa, uma vez que respeita as competências legislativas estabelecidas quando a iniciativa da matéria, sendo constitucional sob o aspecto formal.

Isto posto, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob os aspectos formal e material, o projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de Lei, submetendo-se ao plenário.

Piratini, 27 de abril de 2020.

EDUARDA CORRA

ASSESSORA JURÍDICA



((51) 30273400 ⊕ www.borbapauseperin.adv.br ■ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

Porto Alegre, 07 de abril de 2020.

Boletim Técnico nº 83/2020

Abertura de créditos adicionais extraordinários em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Procedimentos que devem ser adotados pelos Poderes Executivo e Legislativo. Anteprojeto de lei para homologação da abertura dos créditos.

- 1. Em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e da decretação do estado de calamidade muitos municípios têm aberto créditos adicionais extraordinários para fazer frente às despesas urgentes e imprevistas. A abertura de tais créditos pelo Executivo, apesar de prescindirem de autorização legislativa, como orientamos no Boletim Técnico nº 37, de 20 de março do corrente ano, inclusive com a disponibilização de modelo de decreto para esta finalidade, deve ser, de imediato, comunicada ao Poder Legislativo, como estabelece o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 e a Constituição Federal, art. 168, § 3º c/c o art. 62, caput.
- Assim, recebida a comunicação da abertura do crédito extraordinário, compete ao Legislativo homologá-lo, conforme alertamos no Boletim Técnico nº 57, de 30 de março, nos seguintes termos:
 - 2.1 Homologação do crédito extraordinário pelo Poder Legislativo, mediante Lei:

Na cartilha elaborada pela FAMURS e TCE/RS, consta que, de acordo com o art. 154, § 3º da Constituição Estadual, o crédito

extraordinário (aberto por decreto do Poder Executivo) deverá ser convertido em lei em trinta dias contados da sua abertura.

Com efeito, ainda que o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964 estabeleça que, no caso da abertura de créditos extraordinários, ao Poder Legislativo seja apenas dado "imediato conhecimento", entende-se que a sua convalidação mediante Lei decorre tanto da Constituição Federal, quanto da Estadual. Na Federal a matéria está prevista no art. 168, § 3º c/c o art. 62, que trata da conversão em lei das MPs, e prevê que o encaminhamento ao Legislativo deve se dar "de imediato". Já a Constituição do Estado objetivamente estabelece um prazo para tal homologação, que é o de 30 dias.

Assim, a comunicação da abertura do crédito extraordinário deve ser encaminhada de imediato ao Legislativo para que este, no prazo de 30 dias, homologue o decreto. Destaca-se que esta circunstância não determina que o Poder Executivo tenha que aguardar a manifestação da Câmara para proceder a execução orçamentária (empenho) das despesas, tendo vista que esta absurda conclusão retiraria o caráter extraordinário do crédito. (grifamos)

- 3. Face a essas considerações temos sido questionados a respeito do projeto de lei para homologação dos créditos extraordinários, que, em nosso entendimento, seria despicienda, tendo em vista tratar-se de mera homologação que poderia ocorrer mediante edição de decreto legislativo. No entanto, o texto da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, no art. 154, § 3º, estabelece que "A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de trinta dias.", ou seja, exige a forma de lei, razão pela qual elaboramos anteprojeto com esta finalidade, que consta no anexo deste Boletim Técnico.
- 4. Por fim, cabe registrar que o projeto de lei de homologação dos créditos adicionais extraordinários é de iniciativa do Legislativo, que o elaborará após recebimento do ofício encaminhado pelo Executivo com cópia do decreto que abriu o crédito, cabendo destacar, ainda, que a improvável rejeição do projeto de lei pelo Legislativo não gerará qualquer efeito, pois sua finalidade é meramente

■ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

homologar ato de efeito concreto, para atender à exigência (formalidade) constitucional.

> Vanessa Marques Borba OAB/RS nº 56.115

> > Bartolome Borba OAB/RS 2.392

€ (51) 3027 3400
⊕ www.borbapauseperin.adv.br
■ faleconosco@borbapauseperin.adv.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº/2020

Homologa o(s) crédito(s) adicional(ais) extraordinário(s) aberto(s) e incorporado(s) ao orçamento do ano de 2020 em decorrência de situação de Calamidade Pública.

) o(s) crédit							
e incorpo	orado(s)	ao orç	amen	to do ano d	e 20	20, no	valor	global c	le R\$		(
	_), por	meio (do(s)	Decreto(s)	nº			anexo,	que	faz(em)	parte
integrant	e desta	Lei.									

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.